

**LC MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ 48.892.631/0001-99 NIRE – 41211196278**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 15/10/1988, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.242.859-42, portadora da cédula de identidade RG nº 10163575-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Travessa Imperador, nº 127, Centro, CEP: 87540-000, Pérola – PR.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob nome empresarial de **LC MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro à Travessa Imperador, nº 340, Sala A, Centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.892.631/0001-99, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41211196278, resolve por este instrumento **alterar** seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PORTE DA EMPRESA:** Altera-se o porte da empresa e declara que a atividade se enquadra em **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei. (ART. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social era de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e passa a ser alterado para o valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil quotas) de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALORES R\$</b>
LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA	650.000	100%	R\$650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$650.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações ora ajustadas, em consonância com o que determina o Artigo 2031 da Lei 10.406/2002, a sócia RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando-se assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e posteriores alterações que adequado as disposições das referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter seguinte redação:

**LC MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ 48.892.631/0001-99**  
**NIRE – 41211196278**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**LC MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ 48.892.631/0001-99 NIRE – 41211196278**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 15/10/1988, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 062.242.859-42, portadora da cédula de identidade RG nº 10163575-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Travessa Imperador, nº 127, Centro, CEP: 87540-000, Pérola – PR.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob nome empresarial de **LC MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro à Travessa Imperador, nº 340, Sala A, Centro, CEP: 87540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.892.631/0001-99, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41211196278, resolve por este instrumento **consolidar** o seu contrato social primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**NOME EMPRESARIAL:** LC MÁQUINAS LTDA.

**SEDE E FORO:** Travessa Imperador, nº 340, Sala A, Centro, CEP: 87540-000, Pérola – PR.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados;

Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de móveis; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO**

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2022, e seu prazo de encerramento é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social é de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil quotas) de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuído da seguinte forma:

**LC MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ 48.892.631/0001-99 NIRE – 41211196278**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALORES R\$</b>
LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA	650.000	100%	R\$650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$650.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas sociais, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O Uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA**

A sócia fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA**

**LC MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ 48.892.631/0001-99 NIRE – 41211196278**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e /ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo perante si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Pérola, 22 de Maio de 2025.

LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA  
CPF: 062.242.859-42



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LC MAQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06224285942	